

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/80

"REVOGA O DEC. LEGISLATIVO Nº 01/79 E FIXA REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES A PARTIR DE 1º de JANEIRO DE 1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador IDILIO SANTI, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 28, & 1º, Seção III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Resolução 03/75, de 18 de agosto de 1975 e obedecidos os percentuais fixados pela Lei Complementar nº 38, de 30 de novembro de 1979:

D E C R E T A

Art. 1º-A remuneração de cada Vereador, no pleno exercício de suas funções, a partir de 1º de janeiro de 1980, será da ordem de Cr\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta cruzeiros).

Parágrafo único- o valor fixado pelo "caput" do artigo, será de 50% (cinquenta por cento), correspondente a parte fixa mensal e os demais 50% (cinquenta por cento), correspondente a parte variável, a qual terá direito o Vereador que comparecer a todas as sessões ordinárias conforme previsão regimental.

Art. 2º- Nos períodos de recesso, o Vereador perceberá tanto a parte fixa quanto a parte variável, integralmente.

Art. 3º - A cada sessão ordinária que não comparecer o Vereador, sofrerá este a redução de Cr\$ 1.095,00 / (hum mil e noventa e cinco cruzeiros), correspondente a sua parte variável de sua remuneração.

Art. 4º- Os Vereadores que forem convocados, para sessões extraordinárias e delas participarem, inclusive na votação da matéria constante da Ordem do Dia, perceberão uma remuneração equivalente ao rateio do saldo verificado até o limite legal do montante da remuneração dos Vereadores. O pagamento desta remuneração será procedido ao final do exercício financeiro.


Idilio Santi

Art. 5º - A apuração dos vencimentos variáveis e extraordinários, será feita através dos assentamentos constantes do livro de presença, adotado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - As Sessões solenes não serão remuneradas.

Art. 7º - Revogado o Decreto Legislativo nº 01/70 e as demais disposições em contrário, este Decreto Legislativo, entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

Sala das Sessões, 13 de março de 1980.


Vereador IDILIO SANTI
Presidente


Vereador ASYR JOSÉ LICKS
Secretário